



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.250 , de 05 /03/ 09

Processo nº: 55.130

PROJETO DE LEI Nº 10.146

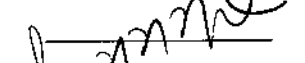
Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

Arquivo-se.

Alcides
Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 10.146

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	<i>Comissões</i>	<i>Prazos:</i>	<i>Comissão</i>	<i>Relator</i>
À Diretoria Jurídica.  Diretora 18/11/08	Para emitir parecer:  Diretor 18/11/08	 Parecer (J) nº 1325	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 25/11/08	☒ advogado ☐ _____  Presidente 25/11/08	☒ favorável ☐ contrário  Relator 25/11/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1408

A _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	03
proc.	55.130
	JK

OF. GP.L. n° 792/2008

Processo n° 9.833-3/2000

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/NOV/08 11:30 055130

Jundiaí, 12 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar a Lei n° 6.993, de 21 de dezembro de 2007**, que autorizou a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando à implantação, operacionalização e a administração do Posto de Serviço do **“POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 55.130
H

Processo nº 9.833-3/2000

PUBLICAÇÃO
28/11/2008

Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Apresentado.
Presidente
25/11/2008

APROVADO
R
Presidente
03/03/09

PROJETO DE LEI Nº 10.146

Art. 1º - A minuta de contrato a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc. I



CONTRATO DE CONCESSÃO de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à.....nº.... Bairro....., nesta cidade e Estado, com CNPJ nº....., doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr inscrito no CPF nº e portador do RG nº autorizado pela Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei nº....., e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado pelo Secretário de Estado, Sr..... inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", do imóvel municipal situado no Complexo Fepasa, conforme descrição contida no art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbação durante o prazo de vigência do ajuste.

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados o que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestação de serviços municipais que forem integrados no projeto “POUPATEMPO” em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto “POUPATEMPO”, objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”, nos termos dos arts. 3º § 2º e 6º, inciso IV, da lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisão deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retenção de benfeitorias, sem qualquer indenização, que ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunção, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica vedada rescisão do contrato por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

....., __ de.....de 200.....

Prefeito Municipal

Secretário de Gestão Pública

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a **Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007**, que autorizou a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação, operacionalização e a administração do Posto de Serviço do **“POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”**.

A alteração tem por finalidade substituir a minuta de contrato de concessão, para atendimento de exigências da Secretaria de Gestão Pública, tendo em vista as especificidades que envolvem a implantação e operacionalização do serviço, sem o que fica impossível dar continuidade à celebração do convênio e assinatura do contrato, comprometendo a efetiva instalação do serviço.

Tendo em vista a natureza da alteração, a proposta não tem qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.325**

PROJETO DE LEI Nº 10.146

PROCESSO Nº 55.130

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a cópia padrão do Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o Município de Jundiaí e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "Poupatempo" – Centrais de atendimento ao Cidadão".

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e V, c.c. o art. 72, incisos V e XII, e art. 107, c/c o art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é substituir a minuta de contrato de concessão, para atendimento de exigências da Secretaria de Gestão Pública, sem o qual compromete a efetiva instalação do serviço.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local – Lei 6.993/07 – que autorizou convênio e concessão administrativa de uso de imóvel, e para tanto deve observar o mesmo "quorum" de deliberação da proposta que culminou no referido diploma legal. Relativamente ao mérito, dirá o Soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por não ter o projeto implicação de caráter econômico-financeiro.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.130

PROJETO DE LEI Nº 10.146, do PREFEITO MUNICIPAL, que substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público o Estado para implantação do posto Poupatempo.

PARECER Nº 1.408

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 46, IV e V, e art. 72, V e XII, c/c o art. 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.325, de fls. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva substituir a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público o Estado para implantação do posto Poupatempo, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

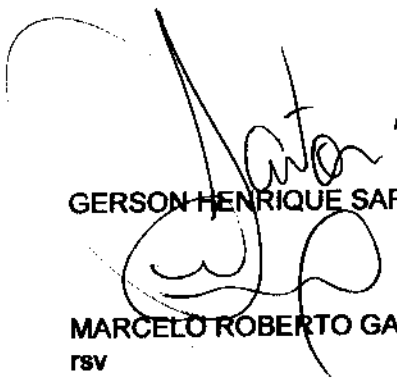
Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever a justificativa de fls. 08 em seus termos, e em razão dos argumentos oferecidos, concluímos votando favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.11.2008.

APROVADO

25 / 11 / 08


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

rsv


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 55.130

PUBLICAÇÃO
06/03/2009

Processo nº. 55.130

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.146

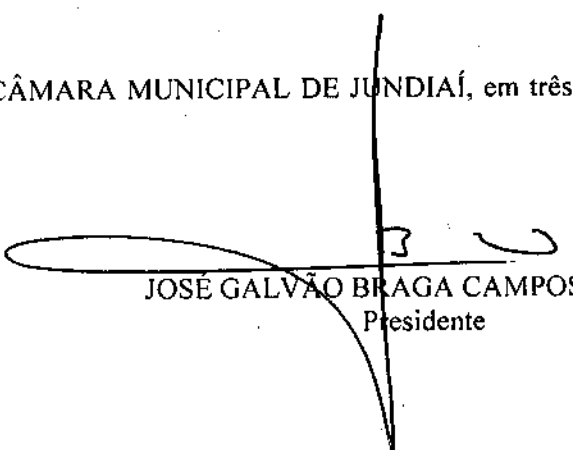
Substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A minuta de contrato a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e nove (03/03/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13
proc. 55.130

CONTRATO DE CONCESSÃO de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à.....nº.... Bairro....., nesta cidade e Estado, com CNPJ nº....., doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr inscrito no CPF nº e portador do RG nº autorizado pela Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei nº....., e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado pelo Secretário de Estado, Sr..... inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", do imóvel municipal situado no Complexo Fepasa, conforme descrição contida no art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbação durante o prazo de vigência do ajuste.

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados o que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestação de serviços municipais que forem integrados no projeto "POUPATEMPO" em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto "POUPATEMPO", objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", nos termos dos arts. 3º § 2º e 6º, inciso IV, da lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisão deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retenção de benfeitorias, sem qualquer indenização, que ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunção, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica vedada rescisão do contrato por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

....., __ de.....de 200.....

Prefeito Municipal

Secretário de Gestão Pública

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

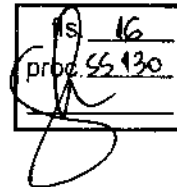
2. _____

Nome:

RG.:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



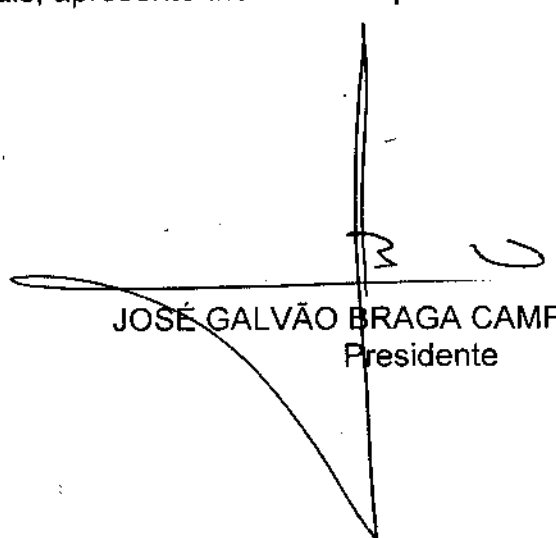
Of. PR/DL-90/2009
proc. 55.130

Em 03 de março de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD: Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.146 ,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI 10.146

PROCESSO Nº. 55.130

OFÍCIO PR/DL Nº. 90/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/03/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 03 / 09

Almarchi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls.	18
proc.	55.130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 058/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 06/MAR/09 16:35 056259

Processo nº 9.833-3/2000

Jundiaí, 05 de março de 2009.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Allesanferdi
Diretoria Legislativa
09/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.250, objeto do Projeto de Lei nº 10.146, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.l



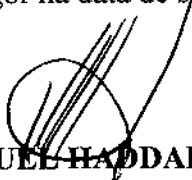
LEI N.º 7.250, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

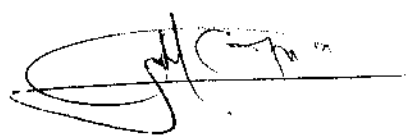
Art. 1º - A minuta de contrato a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	20
proc.	55.130

CONTRATO DE CONCESSÃO de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à.....nº.... Bairro....., nesta cidade e Estado, com CNPJ nº....., doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr inscrito no CPF nº e portador do RG nº, autorizado pela Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei nº....., e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado pelo Secretário de Estado, Sr..... inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", do imóvel municipal situado no Complexo Fepasa, conforme descrição contida no art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbacão durante o prazo de vigência do ajuste.

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados o que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestação de serviços municipais que forem integrados no projeto “POUPATEMPO” em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto “POUPATEMPO”, objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”, nos termos dos arts. 3º § 2º e 6º, inciso IV, da lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisão deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retenção de benfeitorias, sem qualquer indenização, que ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunção, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica vedada rescisão do contrato por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

....., __ de.....de 200.....

Prefeito Municipal

Secretário de Gestão Pública

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rubrica

06/03/2009

fs. 23
pco. 55.130

LEI N.º 7.250, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Substitui a minuta objeto da Lei 6.993/07, de concessão de bem imóvel público ao Estado para implantação do posto Poupatempo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta de contrato a que se refere o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, visando a instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à.....nº..... Bairro....., nesta cidade e Estado, com CNPJ nº....., doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, Sr....., inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., autorizado pela Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei nº....., e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado pelo Secretário de Estado, Sr....., inscrito no CPF nº..... e portador do RG nº....., celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", do imóvel municipal situado no Complexo Fepasa, conforme descrição contida no art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbacão durante o prazo de vigência do ajuste.

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se

manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados o que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestação de serviços municipais que forem integrados no projeto "POUPATEMPO" em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto "POUPATEMPO", objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", nos termos dos arts. 3º § 2º e 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisão deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retenção de benfeitorias, sem qualquer indenização, que ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunção, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica vedada rescisão do contrato por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº 6.993, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº.....

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

Prefeito Municipal

Secretário de Gestão Pública

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome: